LEI Nº. 1.844/75

CRIA O DEPARTAMENTO DE PRONTO ATENDIMENTO MÉDICO-ODONTOLÓGICO - PRONTO SOCORRO MÉDICO-ODONTOLÓGICO, ORGANIZA O QUADRO DE SERVIDORES, FIXA SALÁRIOS, AUTORIZA ASSINATURA DE CONVÊNIO COM O INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica criado, pela presente lei, o Departamento Municipal de Pronto Atendimento Médico-Odontológico - Pronto Socorro Municipal Médico-Odontológico, para pronto atendimento à população Municipal.

ART. 2º - O Departamento Municipal de Pronto Atendimento Médico-Odontológico se destina aos atendimentos ambulatoriais de urgência, como: consultas médicas-odontológicas, abertura de abcessos, redução de fraturas, engessamentos, retiradas corpos estranhos, suturas diversas, reidratação, fornecimentos de medicamentos, de materiais de curativos, gesso e quaisquer outros atendimentos similares.

ART. 3º - Fica criado o quadro de pessoal do Departamento Municipal de Pronto Atendimento Médico-Odontológico, que assim se organiza:

a) - Nível universitário - que se comporá de II (onze) médicos e cinco (5) dentistas.

b) - Administração do Pessoal - se comporá de um administrador do pessoal, um vice-administrador, dois (2) almoxarifes, um chefe de escritório, três auxiliares de escritório, oito auxiliares operacionais, quatro auxiliares de enfermagem e oito serventes.

§ 1º - FICA criado o cargo de Chefe e de Sub- Chefe do Departamento nível universitário, cargos de confiança do Executivo Municipal.

§ 2º) - Os cargos de Administrador de pessoal, Vice-Administrador e de Chefe de Escritório, serão cargos de confiança do Executivo Municipal.

Art.4º- Os salários do Departamento Municipal de Pronto Atendimento Médico-Odontológico, serão:

NÍVEL UNIVERSITÁRIO - A cada cargo de nível universitário será atribuído o salário de Cr$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) mensais, sendo que o chefe do Departamento perceberá o salário mensal de Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), e o salário do Sub-Chefe será de Cr$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros).

NÍVEL ADMINISTRATIVO - O Chefe Administrador do Pessoal terá o salário de Cr$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) e o Sub-chefe perceberá o salário de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).

b) - O Chefe do escritório terá salário mensal de Cr$1.000,00 (hum mil cruzeiros), eaos auxiliares de escritório será atribuído o salário mensal de Cr$ 800,00(oitocentos cruzeiros);

c) - O salário mensal dos auxiliares de enfermagem será também de Cr$ 800,00 (oitocentos cruzeiros);

d) - O salário mensal dos serventes e auxiliares operacionais será o salário mínimo regional;

e) - Salário dos almoxarifes - pessoal responsável pelo material - será de Cr$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros);

Art.5º) - O Departamento Municipal de Pronto Atendimento Médico-Odontológico funcionará ininterruptamente durante as vinte e quatro horas do dia, inclusive aos sábados e domingos, ficando os servidores sujeitos à Legislação Trabalhista.

Art.6º) - Os horários dos servidores serão distribuídos pelas Chefias, de modo a atender ao disposto no artigo anterior.

Art.7º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer convênio com o Instituto Nacional de Previdência Social para a execução dos serviços criados pela presente, fazendo parte da presente Lei o anexo Convênio.

Art.8º) - Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei e do Convênio celebrado, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar, cancelar dotações, aplicando-se a cota-parte oriunda do I.N.P.S.

Art.9º)- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor nadatà de sua publicação.

Mando, portando, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta pertencer que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, aos 27 de outubro de 1975.

DR.CAMILO PRATES DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal